



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: [camaramontezuma@gmail.com](mailto:camaramontezuma@gmail.com)  
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122  
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI a Câmara Municipal de Montezuma Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Praça José Batista, 913, CENTRO - CEP: 39.547-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.972.865/0001-10, neste ato representado pelo(a) Presidente Sr(a). Claudia Silva de Carvalho Sá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MEGA LANCHES E PIZZARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57 322 207/0001-08, situado à Rua Leoncio Jose de Araujo, nº 35, complemento , bairro Centro, cidade Montezuma - estado MG - CEP 39547000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por Gustavo Leandro Barbosa , portador do CPF nº. 01566018692, têm entre si certo e ajustado a contratação de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG. prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade nº. 003/2025- Credenciamento Eletrônico nº. 002/2025, Processo Administrativo nº. 005/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG. Conforme especificações do termo de referência em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 005/2025 - Credenciamento nº. 002/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025**, fundamentada no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
------	-----------------------	----------------	--------------	-------





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: [camaramontezuma@gmail.com](mailto:camaramontezuma@gmail.com)  
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122  
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

PIZZA FRANGO COM CATUPIRY GRANDE				
1	PIZZA FRANGO COM CATUPIRY GRANDE	R\$ 66,33	0 UN	R\$ 0,00
PIZZA MODA DA CASA - GRANDE				
1	PIZZA MODA DA CASA - GRANDE	R\$ 81,67	0 UN	R\$ 0,00
REFRIGERANTE a base de cola, 2 litros				
1	REFRIGERANTE a base de cola, 2 litros	R\$ 15,67	0 UN	R\$ 0,00
REFRIGERANTE, a base de guaraná 2L				
1	REFRIGERANTE, a base de guaraná 2L	R\$ 15,33	0 UN	R\$ 0,00
REFRIGERANTE a base de laranja, nao alcoolico 2L				
1	REFRIGERANTE a base de laranja, não alcoólico 2L	R\$ 15,00	0 UN	R\$ 0,00
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 0,00</b>

--

2. - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias após o atendimento desde **que:**

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b. A unidade solicitante da Câmara Municipal certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

3. - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pela Câmara Municipal;

4. - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços de empresas classificadas como restaurantes para prestação contínua de fornecimento de refeições no Município de MONTEZUMA, conforme detalhamento do Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: [camaramontezuma@gmail.com](mailto:camaramontezuma@gmail.com)  
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122  
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de fornecimento de refeições no Município de MONTEZUMA, conforme anexo constante do edital e do presente termo;
2. - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.
3. - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d. Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: [camaramontezuma@gmail.com](mailto:camaramontezuma@gmail.com)  
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122  
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

- c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos;
- g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i. Realizar somente os serviços especificados no Termo de referência.
- j. Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que

deu origem ao presente instrumento;

- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
  - 1. - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE.
  - 2. - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

## CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: [camaramontezuma@gmail.com](mailto:camaramontezuma@gmail.com)  
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122  
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária FICHA: 01.122.0002.2004.33903000.1500000000.012/2025**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento; I - Advertência;
- b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I. - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

- c. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento; I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I. - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: [camaramontezuma@gmail.com](mailto:camaramontezuma@gmail.com)  
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122  
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

III. - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

2. - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

3. - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

2. - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: [camaramontezuma@gmail.com](mailto:camaramontezuma@gmail.com)  
Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122  
CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

Montezuma/MG, 03 de julho de 2025

## CONTRATANTE

.....

Claudia Silva de Carvalho Sá

## CONTRATADA

.....

MEGA LANCHES E PIZZARIA LTDA

57 322 207/0001-08

**Gustavo Leandro Barbosa**

01566018692

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3963-7BC1-ACF1-6783

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO LEANDRO BARBOSA (CPF 015.XXX.XXX-92) em 03/07/2025 09:37:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA-MG (CNPJ 00.972.865/0001-10) em 03/07/2025 10:01:11  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3963-7BC1-ACF1-6783>